

TERMO DE CONTRATO nº 007/SUB-IP/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 82/SMSUB/COGEL/2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/SMSUB/COGEL/2019 PROCESSO ELETRÔNICO № 6012.2019/0004620-4

VALOR: R\$ 16.088,40 (dezesseis mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos)

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: Fornecimento de Guias de Concreto dos Tipos Reta e Chapeu por meio da utilização da Ata de RP nº

82/SMSUB/COGEL/2019.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado a **Subprefeitura Ipiranga**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 05.636.771/0001-93, sediada à Rua Lino Coutinho n° 444 – Sala 52 – Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Subprefeito **Caio Vinicius de Moura Luz**, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° 24.044.862/0001-84, sediada à Avenida Victório Fornazaro, n° 2385 – Vila Sul Americana – Carapicuíba/SP - Fone/fax: (11) 4195-6790 - E-mail: vendas@foxartefatos.com.br, representada por **Paulo Alexandre Bernardes**, portador da cédula de identidade n° 24.612.374-6, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n° 288.868.198-62, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na ATA DE RP nº82/SMSUB/COGEL/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e n° 56.144/2015, conforme autorização contida no processo mencionado em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 034/SMSUB/COGEL/2019 e na Ata de Registro de Preços nº 82/SMSUB/COGEL/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. Fornecimento de Guias de Concreto dos Tipos: Reta e Chapéu à Subprefeitura Ipiranga, conforme o Anexo I do Edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 034/SMSUB/COGEL/2019.
- **1.1.** Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 82/SMSUB/COGEL/2019 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2019/0004620-4.
- 1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Descrição		Agrupamento	Quantitativo Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
ITEM 1	GUIA DE CONCRETO TIPO PMSP"100"20MPA-RETA		540	unidade	R\$ 14,96	R\$ 8.078,40
ITEM 3	GUIA CHAPÉU DE BOCA DE LOBO	XI	300	unidade	R\$ 26,70	R4 8.010,00

O valor TOTAL ANUAL Estimado é de R\$ 16.088,40 (dezesseis mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos).

d

3



1.2.1. Os materiais deverão ser entregues na Rua Eugênio Falk nº 657, de forma parcelada por 12 (doze) meses de acordo com a necessidade de trabalho da equipe de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo para a entrega é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 2.1.1. O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- **3.1** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 3.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de CAUÇÃO EM DINHEIRO conforme recibo nº 2020041/2020, de DIPED no valor de R\$ 804,42 (oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), com vencimento para 23/03/2021.
- **4.2** Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- **4.3.** A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

- 5.1. A quantidade total contratada do item 1 é de 540 unidades e do item 3 é de 300 unidades.
- **5.2.** O valor unitário do item 1 é de R\$ 14,96 (quatorze reais e noventa e seis centavos) e do item 3 é de R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos).
- 5.3. O valor total estimado para o presente Termo de Contrato é de R\$ 16.088,40 (dezesseis mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos).
- **5.4.** O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).
- **5.5.** O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- **5.6.** Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n° 53.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho n° 27.213/2020, no valor de R\$ 16.088,40 (dezesseis mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATANTE:

d

P



- **6.1.1.** Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- **6.1.2.** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 6.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- **6.2.1.** Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXOI, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.
- **6.2.2.** Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.
- **6.2.3.** Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 6.2.4. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03(três) dias úteis a partirdo recebimento do ofício.
- **6.2.5.** Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- **6.2.6.** A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- **6.2.7.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- **6.2.8** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- **6.2.9** Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Ver item 7 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **8.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- **8.2.** Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

y





CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Ver item 6 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ver item 10 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- **12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº082/SMSUB/COGEL/2019 do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- **12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item **6** da Ata de Registro de Preços.
- **13.2.** São partes integrantes deste Termo de Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 034/SMSUB/COGEL/2019, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA anexada ao Processo SEI nº 6012.2019/0004620-4 e a Ata de Registro de Preços nº 82/SMSUB/COGEL/2019.
- **13.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **13.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- **13.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

U





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conformevai assinado erubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CAIO VINICIÚS DE MOURA LUZ SUBPREFEYTO IPIRANGA SUB-IP

[24.044.862/0001-84]

FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua Victorio Fornazaro, 2385 VI. Sul Americana - Cep: 06397-000 CARAPICUIBA / SP

FOX CONSTRUÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME PAULO ALEXANDRE BERNARDES CPF. 288.868.198-62

Test	temunhas:		
01_	Jany	RG:	18.195.413-8
02	Elsober Reho Tokade		11/12/11-3
02	build the warde	RG:	11.61.5 486